

23
8

CONTRATO 019/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**CONCESSÃO DO USO DE DEPENDÊNCIAS DESTINADOS À
INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE
ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) NA PRAÇA DE SERVIÇOS DO
CAMPUS JK/UFVJM, EM DIAMANTINA/MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na Rodovia MGT 367 - Km 583 - nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara, Osasco/MG, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus gerentes Hélio Someu Marques/Gerente Regional, CPF nº 662.208.408-44, e Davidson Garcez Silva/Gerente Geral da Agência, CPF nº 045.643.816-52, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública 036/2011, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.
- II - nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.003046/2011-44;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Concessão do uso de dependências, perfazendo uma área de aproximadamente 33m², para exploração de serviços Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) por banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, para atendimento exclusivo aos servidores, pensionistas e alunos da **UFVJM**, situado na Praça de Serviços do Campus JK, Diamantina (MG) observados os termos e condições constantes do Projeto Básico (Anexo I) e outros documentos anexos ao Edital da Concorrência Pública 036/2011.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, emitida pela **UFVJM**.

Subcláusula segunda. O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. O pessoal designado para trabalhar no Espaço da Agência ou Posto de Atendimento Bancário deverá submeter-se às normas internas do **UFVJM** - Campus JK, devendo utilizar crachá de identificação para acesso às suas dependências nos horários estabelecidos.

Subcláusula quarta. A entrada e saída de equipamentos, tais como: caixa registradora, máquina de calcular, computadores, mobiliários, etc, deverá ser autorizada pela Divisão Patrimônio da **UFVJM** - Campus JK, mediante a apresentação de relação constando o tipo, o modelo e o número de série do equipamento.



[Assinatura]



Subcláusula quinta. Os vigilantes a serviço da **UFVJM** não terão nenhuma responsabilidade pela segurança ou fiscalização do espaço a ser locado, devendo esta responsabilidade ser assumida pelo contratado, de acordo com a Lei 7.102/83.

Subcláusula sexta. A ocorrência de eventuais furtos danos ou sinistros, não impõe a **UFVJM** qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor da taxa de utilização mensal a ser paga pela **CESSIONÁRIA** é **R\$601,00** (seiscentos e um reais).

Subcláusula primeira. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral) de Preços do Mercado sobre o valor da referida remuneração, ou o valor de mercado, o que for maior comprovado através de Pesquisa de Preços à época.

Subcláusula segunda. De acordo com comprovada elevação do preço de mercado em valor superior a 25% da média apurada neste processo de Concorrência, a **UFVJM** poderá reajustar o preço do contrato com o preço atual do mercado, desde que, devidamente e primeiramente a Administração/Cedente queira reajustar desta forma e que o setor financeiro autorize o referido reajuste.

Subcláusula terceira. A cedente somente se responsabilizará pelas benfeitorias necessárias do espaço cedido previamente solicitadas/comunicadas e autorizadas pela Administração. As benfeitorias úteis e/ou voluptuárias são de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula quarta. As despesas com energia elétrica serão auferidas de acordo com os medidores instalados nas dependências da referida sala.

Subcláusula quinta. Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula sexta. A título de manutenção das áreas de convivência do espaço será exigida uma taxa de condomínio mensal, no valor de R\$100,00 (cem reais).

Subcláusula sétima. A utilização de internet da rede da **UFVJM** poderá ser autorizada mediante pagamento de taxa de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela **CESSIONÁRIA** são os constantes da proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA** no certame em referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a **CESSIONÁRIA**, no mesmo prazo, a apresentar à **UFVJM** as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

Subcláusula primeira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



24
8

Subcláusula terceira. Até o décimo dia útil de cada mês, a **CESSIONÁRIA** deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato o recolhimento do encargo mensal.

Subcláusula quarta. Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível a **CESSIONÁRIA**, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia de privação de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docente, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

O termo final da cessão de uso dar-se-á com a devolução das chaves, sendo verificado previamente pelo Fiscal do Contrato o estado de conservação do espaço físico e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

Subcláusula primeira. Nenhuma modificação nas instalações do espaço físico cedido poderá ser realizada sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda. Compete a **CESSIONÁRIA** fazer as benfeitorias necessárias para manutenção das instalações do espaço físico, bem como as obras de recuperação de danos ou estragos a que der causa, sem direito à indenização.

Subcláusula terceira. As benfeitorias úteis introduzidas no espaço físico não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **CESSIONÁRIA**, finda a cessão de uso, desde que sua retirada não afete a estrutura e a finalidade do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CESSIONÁRIA** deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do contrato assinado, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a **CESSIONÁRIA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



[Handwritten signatures]

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CESSIONÁRIA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado "FISCAL", com autoridade para exercer, como representante da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Glauciele Aparecida Borges e João Luiz da Cruz Júnior, titular e suplente, respectivamente, designados em Portaria pela Autoridade Superior/UFVJM. Ao FISCAL compete, entre outras atribuições:

- I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**.
- II - Solicitar à **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III - Expedir por escrito as determinações dirigidas à **CESSIONÁRIA**. A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CESSIONÁRIA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CESSIONÁRIA**.
- VII - Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CESSIONÁRIA**.
- VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Projeto Básico fornecido pela **UFVJM**, a **CESSIONÁRIA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.
- IX - Remeter as solicitações da **CESSIONÁRIA** à administração, devidamente informadas.
- X - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CESSIONÁRIA**.
- XII - Autorizar providências necessárias junto a terceiros.
- XIII - Fornecer a administração imediata ciência de ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades à **CESSIONÁRIA** ou rescisão do contrato.
- XIV - Solicitar à administração parecer de especialistas em caso de necessidade.
- XIII - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Projeto Básico serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CESSIONÁRIA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula segunda. A ação do FISCAL não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **CESSIONÁRIA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **UFVJM**;
- II - Efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o décimo dia útil do mês de competência;
- III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



25
✓

serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **UFVJM**;

IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **UFVJM** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, realizando a imediata reparação dos danos verificados no espaço cedido, ou nas suas instalações.

V - Manter sempre em condições de atividade a Agência ou Posto de Atendimento Bancário instalado no espaço cedido, obedecendo ao horário normal de atendimento bancário para exercer os serviços necessários ao seu funcionamento;

VI - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela **UFVJM**, na execução das atividades no prazo por esta determinado;

VII - Assumir integral responsabilidade pela manutenção, arrumação, limpeza, conservação e organização do espaço onde serão prestados os serviços, colocando o lixo produzido nas lixeiras localizadas na área externa da **UFVJM**, Campus JK.

VIII - Providenciar a instalação das portas e outros (grades, fechaduras, alarmes, etc) compatíveis com os níveis de segurança necessários;

IX - Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas. Contratando e mantendo mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço.

X - Apresentar comprovantes de pagamentos referentes às obrigações legais, sempre que demandado FISCAL do Contrato.

XI - Utilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e treinados. Todo funcionário novo deverá receber treinamento.

XII - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a **UFVJM**.

XIII - Garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados vigentes, de âmbito Federal, Estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

XV - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

XVI - Restituir o espaço cedido, finda a vigência do contrato, no estado em que o recebeu, salvo determinação contrária da **CONTRATANTE**.

XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XVIII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica nos ambientes objeto da concessão.

XIX - Arcar com as despesas de energia elétrica, através de ressarcimento à **UFVJM** do total de consumo registrado em contador individual. Não haverá ressarcimento do consumo de água enquanto não houver custo desse consumo para a **UFVJM**. Recebida da **UFVJM** a Notificação de Consumo de Energia Elétrica, a **CESSIONÁRIA** deverá promover o devido ressarcimento das despesas em até 10 (dez) dias úteis, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor indicado na Notificação de Consumo de Energia Elétrica.

XX - A **CESSIONÁRIA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

Subcláusula primeira. É vedada a subcontratação, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **UFVJM** por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula segunda. Cabe à **CESSIONÁRIA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - Responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

a) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;



[Handwritten signatures and marks]

b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;

c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - Responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula terceira. A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula segunda, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA **UFVJM**

A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CESSIONÁRIA** às dependências da **UFVJM**;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III - Entregar a **CESSIONÁRIA** o espaço físico em estado de servir ao uso a que se destina, mantendo a sua forma e destino durante a vigência do contrato;

IV - Fornecer a **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do espaço cedido, quando de sua entrega.

V - Fornecer a **CESSIONÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas por este;

VI - Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

VII - Autorizar, após análise, a realização de benfeitorias necessárias quando solicitadas previamente.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A **CESSIONÁRIA**.

A inexecução total ou parcial do Contrato e a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Subcláusula primeira. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula segunda. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula terceira. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula quarta. A mora da **CESSIONÁRIA**, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula quinta. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Subcláusula sexta. O atraso, por descumprimento do prazo para correção das imperfeições, por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na cláusula 17 do edital.



26
7

Subcláusula sétima. A multa a que se referem os itens 17.1, 17.5 e 17.6 do Edital, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a **UFVJM**, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula oitava. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **UFVJM**.

Subcláusula nona. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para a **UFVJM**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula décima segunda. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CESSIONÁRIA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA **CESSIONÁRIA**

A **CESSIONÁRIA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CESSIONÁRIA** será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a **CESSIONÁRIA**, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZEITOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA **UFVJM**

A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CESSIONÁRIA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.



Subcláusula única. A **CESSIONÁRIA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CESSIONÁRIA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Sete Lagoas - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 11 de abril de 2012.

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM
Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires
Vice-Reitor / UFVJM



Davidson Garcez Silva
Gerente Geral da Agência Bradesco S.A.

Helio Somen Marques
Agente Regional Bradesco S.A.

SIMÃO C. PEREIRA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Testemunhas

Sabrina M. G. Costa

Reconheço, como semelhante

Davidson Garcez Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOX 50101

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 01 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2011

Conforme Proc. 23086.003046/2011-44 – Concorrência 036/2011

20v. Valadares, 16/04

Amaraal Lopes - 2º Tabelião Interino
Julio Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
2º Tabelionato de Notas
Minas Gerais

27
7

ANEXO I AO CONTRATO Nº 019/2012

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, impreterivelmente, **em 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do contrato assinado, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato:

1. Garantia contratual, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das modalidades de garantia previstas.
2. Sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei 7.102/83.
 - 2.1. O sistema de segurança referido deverá incluir pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:
 - I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;
 - II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, e
 - III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.



